

Dilatação do Curso



- A UFJF permite a dilatação do prazo máximo estabelecido para a conclusão do curso de graduação que estejam cursando às(aos) discentes portadores de deficiências físicas e afecções, bem como aos que apresentem casos de força maior, que importem em limitação da capacidade de aprendizagem, todos devidamente requeridos, comprovados e aprovados nos termos do RAG.

- A dilatação de curso é de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do limite máximo de duração fixado para a integralização do curso.

- O requerimento para a dilatação de curso deve ser encaminhado à CDARA em formulário próprio e antes da efetivação do desligamento.

- Os requerimentos de dilatação de curso devem ser devidamente comprovados, no processo de desligamento do curso respectivo, encaminhando os motivos por:

- I – deficiência física ou afecção, à junta médica da UFJF para exame, que o encaminha à Coordenação do Curso, em caso de parecer favorável;

- II – razões de força maior, à respectiva Coordenação do Curso, para análise e parecer.

- A(O) discente reprovada(a) por infrequência em todas as disciplinas em um determinado período letivo não tem mais direito à dilatação de prazo para a integralização do curso.